

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044000104**  
**INTERESSADO: CEPI - Sylvio de Melo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/01/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 464/2018**

---

**1. Histórico**

O **Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Piauí, N. 386, Centro, Morrinhos/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação e o recredenciamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano do ensino médio tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/15;
- ✓ Laudo de vistoria da Vigilância Sanitária, fl. 16;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 17/18;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 19/66;
- ✓ Organização do Ensino, fls. 67/121;
- ✓ Cultura Afra Brasileira, fls. 122/136;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 137/ 320;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 321/350;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 351/362;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 364/367;
- ✓ Descarte, fls. 368/370;
- ✓ Deveres, Direitos e Penalidades, fls. 371/383;
- ✓ Acessibilidade, fls. 384/386;
- ✓ Relatório Sobre Infraestrutura, fls. 387/388;
- ✓ Acervo, fls. 389/502;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 503/504;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 505;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000104  
INTERESSADO: CEPI - Sylvio de Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2018

- ✓ Nominata, fls. 506/541;
- ✓ Reordenamento, fls. 542/543;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 544/570;
- ✓ Demonstrativo de Rendimento Escolar, fls. 571/573;
- ✓ Lei de Criação, fls. 574/583;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 584.

**2. Análise**

O **Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio das Resoluções CEE/CEB N. 293/2014 e 520/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser tempo integral, e de acordo com a lei 17.920, fls. 574/583, mudando de denominação, anteriormente denominava -se "**Colégio Estadual Sylvio de Melo**" e passou a denominar "**Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello**"

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

O colégio possui: 13 salas de aula com 48m<sup>2</sup> cada e são climatizadas; 6 banheiros; para os professores são 2 banheiros; sala dos professores; secretaria; biblioteca com uma acervo anexado as fls. 389/502; são 2 laboratório um de ciências; laboratório de informática com 19 computadores; sala de coordenação; cantina; área coberta.

1. Possui uma quadra poliesportiva descoberta.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000104  
INTERESSADO: CEPI - Sylvio de Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2018

2. Dos 25 professores, 4 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, 01 possui o ensino médio.

O Regimento interno não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Sylvio de Mello” para “Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral Sylvio de Mello, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Piauí, N. 386, Centro, Morrinhos/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio em período integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000104  
INTERESSADO: CEPI - Sylvio de Melo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 10/01/2018

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.*

*o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.*

*A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044000104  
INTERESSADO: CEPI - Sylvio de Melo  
ASSUNTO: Renovação

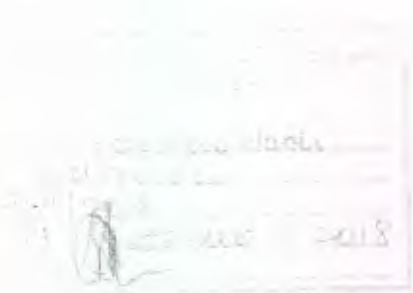
DE: 10/01/2018

---

nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator